

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4324 DE 07 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO, NO ÂMBITO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA E DA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA, EM TRÂMITE NA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NAS COMARCAS DO INTERIOR, BEM COMO NA CAPITAL FEDERAL, INCLUSIVE ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO, DE MODALIDADES ESPECÍFICAS DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 6º, II, IV e XLV, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito das ações judiciais de competência da Procuradoria da Dívida Ativa e da Procuradoria Tributária, tanto as que estejam em curso na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nas comarcas do interior do Estado ou na Capital Federal, quanto anteriormente ao ajuizamento, e desde que observados os requisitos previstos no Código de Processo Civil, a celebração de negócio jurídico processual envolvendo:

- I - a obtenção e execução de garantias pela Procuradoria Geral do Estado;
- II - procedimento da prova pericial, inclusive escolha do perito, nos termos do art. 471 do CPC;
- III - produção unificada de prova para litígios repetitivos, nos termos do art. 69, IV c/c § 2º, II, do CPC;
- IV - delimitação consensual das questões de fato e de direito, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC;
- V - reunião de execuções fiscais;
- VI - prazos processuais, inclusive mediante fixação de calendário para prática de atos processuais;
- VII - recursos, inclusive sua renúncia prévia, observada a Resolução PGE n. 4.099/2017;
- VIII - cumprimento de decisões judiciais; e
- IX - procedimento de conversão de depósito em renda.

Art. 2º - É vedada a celebração de negócio jurídico processual que:

- I - envolva qualquer disposição de direito material por parte do Estado; e/ou
- II - preveja penalidade pecuniária contra o Estado ou gere custos adicionais ao Estado, exceto se autorizado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º - Os negócios jurídicos processuais previstos nesta Resolução devem ser previamente autorizados:

- I - pelo Procurador-Geral do Estado, caso o valor atualizado do crédito supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou
- II - pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária, da Dívida Ativa, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais e da Procuradoria na Capital Federal, nos demais casos.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, a celebração do negócio jurídico processual deverá ser comunicada, posteriormente, ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º - Caso justificado no respectivo processo administrativo, poderá o Procurador do Estado sugerir a celebração de modalidade de negócio jurídico processual não prevista no art. 1º desta Resolução, a qual será submetida à aprovação pelo Procurador-Geral do Estado, independentemente do valor do crédito.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2156689

ATOS DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4325 DE 07 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4317/2019, QUE CONSOLIDA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar nº 15/1980,

RESOLVE:

Art. 1º - O Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pela Resolução PGE n. 3.968/2016, e alterado pela Resolução PGE n. 4.317/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 40-A - À Procuradoria Administrativa compete a elaboração de pareceres em matérias de alta indagação atinentes ao Direito Administrativo e ao Direito Constitucional, desde que não afetadas à competência das demais Procuradorias Especializadas, bem como em outras consultas que lhe sejam encaminhadas pelo Procurador Geral do Estado por sua especial relevância, respeitado, em todo caso, o art. 5º do Decreto nº 40.500, de 10 de janeiro de 2007."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07de janeiro de 2019

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Id: 2156691

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL DE 02/01/2019

PROCESSO Nº SEI-14/001/000340/2018 - AUTORIZO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa F.C. VILLELA ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA (CNPJ: 03.808.026/0001-59). Em consequência, **AUTORIZO** a realização da despesa, no valor total de R\$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais), objetivando a aquisição de 05 (cinco) extintores de incêndio, novos e cheios, e 05 (cinco) suportes de extintores de piso, para a nova sede da 2ª Procuradoria Regional da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ).

Id: 2156391

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo do Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - ISP/RJ e a Fundação Getúlio Vargas - FGV OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por finalidade estabelecimento de condições gerais para a realização de iniciativas pelas Partes que visem o desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação tecnológica, bem como a realização de atividades correlatas com o objetivo de compartilhar conhecimento, tais como, promoção de cursos, palestras, seminários e workshops.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua data de publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com a devida anuência das Partes, mediante termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO ISP Nº E-09/166/100068/2018.

Id: 2156238

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 087/2018. PARTES: DETRAN/RJ e Angel's Serviços Técnicos Eireli. OBJETO: Alteração de endereço da contratada e retificação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, das Condições de Pagamento. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº E-12/007/18/2018.

Id: 2156522

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (art. 23 da Resolução CONTRAN nº 723/2018), **NOTIFICA** os condutores, abaixo relacionados, para tornarem cientes da obrigação de entregar sua Carteira Nacional de Habilitação-CNH, caso já não se encontre acautelada, em virtude do trânsito em julgado do Processo de Suspensão do Direito de Dirigir. A imposição da penalidade será inscrita no RENACH, de acordo com o artigo 16 da Resolução do CONTRAN nº 723/2018.

A CNH ficará apreendida e será devolvida ao infrator depois de cumprido o prazo de Suspensão do Exercício do Direito de Dirigir, comprovada a realização e aprovação do Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI), conforme Resoluções CONTRAN nº 723/2018 e 168/2004 alterada pela Resolução CONTRAN 285/2008. O condutor deverá entregar sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ao DETRAN-RJ, junto ao Núcleo de Documentos Acautelados NUDA, na Avenida Presidente Vargas, nº 817, sobreloja, Centro-RJ, ou em qualquer Posto de Habilitação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial. Vale ressaltar que, se o infrator estiver conduzindo veículo, encerrado o prazo para entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, nos termos do artigo 263, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CNH nº 04619519126, art. 244, I; CNH nº 04619519126, art. 244, II; CNH nº 04619519126, art. 244, I; CNH nº 04249651571, art. 218, III; CNH nº 02717172033, pts. 28; CNH nº 02347323324, pts. 26; CNH nº 00303422180, pts. 25; CNH nº 00202818318, art. 165; CNH nº 00305939211, art. 165; CNH nº 03408472349, art. 165; CNH nº 00677592053, pts. 25; CNH nº 06000739810, pts. 25; CNH nº 05246794288, pts. 25; CNH nº 05952281788, pts. 25; CNH nº 00485403243, pts. 25; CNH nº 01347357086, pts. 25; CNH nº 00600110716, pts. 42; CNH nº 06014626611, art. 244, II; CNH nº 06488647930, art. 165 - A; CNH nº 00119194422, art. 244, I; CNH nº 00022849739, art. 244, II; CNH nº 05102808404, art. 210; CNH nº 05232497075, pts. 27; CNH nº 00486032208, pts. 25; CNH nº 03467378737, pts. 25; CNH nº 01439078921, pts. 35; CNH nº 03325391809, art. 244, I; CNH nº 02161939508, pts. 27; CNH nº 02314108617, pts. 25; CNH nº 00561998340, pts. 25; CNH nº 04462626824, art. 244, I; CNH nº 00640810905, pts. 30; CNH nº 00185047620, pts. 24; CNH nº 02550910542, pts. 24; CNH nº 01828403610, pts. 24; CNH nº 04280708069, pts. 24; CNH nº 04649342615, pts. 24; CNH nº 04235942645, pts. 24; CNH nº 00926252666, pts. 24; CNH nº 00204313992, pts. 24; CNH nº 03736855241, art. 244, II; CNH nº 05432959882, art. 244, II; CNH nº 01817767882, art. 244, I; CNH nº 03723548506, art. 244, II; CNH nº 04517013840, art. 210; CNH nº 04047714312, pts. 25; CNH nº 00492847073, pts. 25; CNH nº 03431654016, pts. 24; CNH nº 00372175649, pts. 24; CNH nº 00667613366, pts. 137; CNH nº 00852564329, art. 244, I; CNH nº 00274485716, pts. 34; CNH nº 01084682519, pts. 26; CNH nº 00378411801, pts. 25; CNH nº 00412603854, pts. 24; CNH nº 02106833560, pts. 24; CNH nº 03685352165, pts. 24; CNH nº 05974317955, pts. 24; CNH nº 04999924794, pts. 24; CNH nº 00178805211, pts. 24; CNH nº 00087910125, pts. 24; CNH nº 01024664028, pts. 24; CNH nº 00198020300, pts. 24; CNH nº 03467378737, pts. 24; CNH nº 04190672438, art. 244, I; CNH nº 03988459702, pts. 28; CNH nº 00157040301, pts. 24; CNH nº 00072700809, pts. 24; CNH nº 00717031805, pts. 24; CNH nº 02778607864, pts. 24; CNH nº 00727275257, pts. 24; CNH nº 00171219066, pts. 24; CNH nº 04747162011, pts. 24; CNH nº 00185702901, pts. 24; CNH nº 02106833560, pts. 24; CNH nº 05232954201, pts. 24; CNH nº 04188233951, pts. 20; CNH nº 00307950306, pts. 24; CNH nº 02121920600, pts. 24; CNH nº 03695716016, pts. 24; CNH nº 05698933959, pts. 49; CNH nº 00067878630, pts. 46; CNH nº 00029888749, pts. 42; CNH nº 00264806700, art. 244, I; CNH nº 00017390472, art. 244, I; CNH nº 00246310501, pts. 35; CNH nº 05968873405, art. 244, I; CNH nº 05264920420, art. 244, I; CNH nº 01260517074, art. 210; CNH nº 00482687711, pts. 28; CNH nº 02184526745, pts. 27; CNH nº 00142768925, pts. 54; CNH nº 00188042127, pts. 53; CNH nº 00568705508, pts. 49; CNH nº 03442775803, pts. 47; CNH nº 05662064771, pts. 44; CNH nº 01763617175, pts. 42; CNH nº 01503145518, pts. 42; CNH nº 02687107382, art. 218, III; CNH nº 03125710338, art. 218, III; CNH nº 03005579085, art. 218, III; CNH nº 05628755114, art. 218, III; CNH nº 00159728552, art. 218, III; CNH nº 05711091749, art. 244, II; CNH nº 00023605287, art. 244, II; CNH nº 00335935203, art. 218, III; CNH nº 05808175830, art. 218, III; CNH nº 04173643943, art. 218, III; CNH nº 00110698700, art. 218, III; CNH nº 05584986505, art. 218, III; CNH nº 04806172484, art. 165 - A; CNH nº 00351678293, art. 210; CNH nº 01818915380, pts. 39; CNH nº 03831833843, pts. 36; CNH nº 05069959704, pts. 33; CNH nº 03481621270, pts. 33; CNH nº 06015618566, pts. 32; CNH nº 00286465590, pts. 32; CNH nº 05336658540, pts. 32; CNH nº 00031084006, pts. 30; CNH nº 02796293809, pts. 30; CNH nº 04644202317, pts. 30; CNH nº 00797557220, pts. 30; CNH nº 00128008101, pts. 29; CNH nº 00109566809, art. 218, III; CNH nº 06687762699, pts. 28; CNH nº 00266600823, pts. 26; CNH nº 04119085475, pts. 22; CNH nº 00122235124, art. 170; CNH nº 00409276609, art. 165 - A; CNH nº 04062646169, art. 165 - A; CNH nº 05303171590, pts. 37; CNH nº 04697707294, pts. 32; CNH nº 00994477230, pts. 31; CNH nº 00075888071, pts. 28; CNH nº 05388777910, pts. 27; CNH nº 01637269262, pts. 27; CNH nº 04375448008, pts. 27; CNH nº 06253835813, pts. 27; CNH nº 04759057864, pts. 27; CNH nº 05568117731, pts. 26; CNH nº 05920634357, pts. 26; CNH nº 04665929200, pts. 26; CNH nº 05241872852, pts. 25; CNH nº 06111171276, pts. 25; CNH nº 05080165540, art. 244, I; CNH nº 06155249381, art. 165 - A; CNH nº 05327635200, pts. 25; CNH nº 00037846439, pts. 25; CNH nº 05207963407, pts. 25; CNH nº 03835030119, pts. 25; CNH nº 00201900118, pts. 25; CNH nº 00372130755, pts. 25; CNH nº 00727622972, pts. 25; CNH nº 00318504183, pts. 25; CNH nº 03980021669, pts. 25; CNH nº 00387072203, pts. 25; CNH nº 00236094315, pts. 25; CNH nº 06982936507, pts. 25; CNH nº 03664271870, pts. 25; CNH nº

00466666712, pts. 25; CNH nº 00050757659, pts. 25; CNH nº 04150311530, pts. 25; CNH nº 00117696455, pts. 25; CNH nº 03688864804, pts. 25; CNH nº 00212148300, pts. 25; CNH nº 02055910886, pts. 25; CNH nº 02290132130, pts. 25; CNH nº 00383862833, pts. 25; CNH nº 03906158750, pts. 25; CNH nº 03104152411, pts. 25; CNH nº 00135773729, pts. 25; CNH nº 02912781392, pts. 25; CNH nº 01865367928, pts. 25; CNH nº 00259580780, pts. 25; CNH nº 00334076370, pts. 25; CNH nº 03213442581, pts. 25; CNH nº 01108515001, pts. 25; CNH nº 02553679710, pts. 24; CNH nº 01192617321, pts. 24; CNH nº 05253259418, art. 244, I; CNH nº 00223355903, art. 165 - A; CNH nº 05531345990, art. 244, I; CNH nº 05531345990, art. 244, II; CNH nº 06108540398, art. 218, III; CNH nº 00546944797, art. 244, II; CNH nº 04860342971, art. 244, II; CNH nº 04042578464, art. 210; CNH nº 04697707294, pts. 39; CNH nº 00018142773, pts. 32; CNH nº 00023565100, pts. 28; CNH nº 04309903302, pts. 27; CNH nº 04081325802, pts. 26; CNH nº 05969750400, pts. 25; CNH nº 00016917126, pts. 25; CNH nº 00277269911, pts. 24; CNH nº 00415919285, pts. 24; CNH nº 05001264806, pts. 24; CNH nº 00180523870, pts. 24; CNH nº 00048901152, pts. 24; CNH nº 00249413532, pts. 24; CNH nº 0133877981, pts. 24; CNH nº 00357119675, art. 244, I; CNH nº 03831714430, art. 244, I; CNH nº 00439727075, art. 170; CNH nº 05594789982, pts. 32; CNH nº 03216938580, pts. 30; CNH nº 02886193666, pts. 30; CNH nº 00038371380, pts. 28; CNH nº 04671084545, pts. 26; CNH nº 05184124892, pts. 26; CNH nº 03493204270, pts. 25; CNH nº 06623450501, pts. 25; CNH nº 00145829130, pts. 24; CNH nº 05942354291, art. 175; CNH nº 04089098033, art. 244, I; CNH nº 05488538706, art. 170; CNH nº 04828459022, art. 244, I; CNH nº 05523972109, art. 244, I; CNH nº 04324192874, art. 165 - A; CNH nº 00284618924, art. 244, I; CNH nº 05857374268, art. 244, II; CNH nº 03608360378, pts. 26; CNH nº 03757637647, pts. 26.

Id: 2156526

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (art. 23 da Resolução CONTRAN nº 723/2018), **NOTIFICA** os condutores, abaixo relacionados, para entrega da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e cumprimento da Penalidade de Cassação-CNH pelo período de 2 (dois) anos nos termos do art. 263, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), em virtude do trânsito em julgado do Processo de Cassação da CNH. Os condutores poderão entregar sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, caso não tenha sido entregue antes, ao DETRAN-RJ, junto ao Núcleo de Documentos Acautelados - NUDA, na Avenida Presidente Vargas, nº 817 - sobreloja, Centro, RJ, ou em qualquer posto de Habilitação. Decorridos dois anos da entrega da CNH, o infrator poderá requerer sua reabilitação, a qual se dará após aprovação no Curso de Reciclagem para Condutores Infratores - CRCI e nos exames necessários à obtenção da CNH da categoria que possuía, ou de categoria inferior, preservada a data da primeira habilitação, de acordo com § 2º, do art. 263 do CTB e Resolução CONTRAN nº 169/2005.

CNH nº 00064280445, art.263, I.

Id: 2156527

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (art. 23 da Resolução CONTRAN nº 723/2018) **NOTIFICA** os condutores, abaixo relacionados, para tornarem cientes da imposição da penalidade de Suspensão do Exercício do Direito de Dirigir, e a obrigatoriedade de frequência e aprovação em Curso de Reciclagem (CRCI), em face de terem alcançado 20 (vinte) pontos ou mais, ou cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, conforme detalhado na Notificação de Autuação recebida, em razão do que dispõe o artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 723/2018. Está assegurado ao condutor o Exercício do Direito fundamental ao contraditório e a ampla defesa, extraído do artigo 5º, inciso LV da CRFB, podendo V.Sª apresentar RECURSO A JARI junto a CENTRAL DE MULTAS E RECURSOS - RUA IDALINA SENRA Nº 35 - SÃO CRISTÓVÃO RJ, via internet através do site www.detrans.rj.gov.br ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro) a contar da data de publicação do presente Diário Oficial.

CNH nº 04080200116, art. 244, I; CNH nº 05141152003, pts. 22; CNH nº 00667847501, pts. 31; CNH nº 02075785460, pts. 25; CNH nº 00054350556, art. 244, I; CNH nº 03997258174, pts. 21; CNH nº 00538592706, art. 244, I; CNH nº 002296167182, pts. 31; CNH nº 00256826707, pts. 26; CNH nº 002133941181, pts. 26; CNH nº 00528242786, pts. 24; CNH nº 00169171502, art. 218, III.

Id: 2156528

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (art. 23 da Resolução CONTRAN nº 723/2018) e, em conformidade com o estabelecido nos incisos I e II, do art. 263 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, **NOTIFICA** os condutores, abaixo relacionados, da imposição da Penalidade de CASSAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH, pelo período de 2 (dois) anos, em razão do indeferimento de defesa prévia ou não apresentação da mesma até a data limite informada na Notificação de Instauração do Processo Tendente à Cassação. De acordo com o estabelecido no art. 5, da Resolução CONTRAN nº 723/2018, fica assegurado aos condutores o exercício do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, extraído do artigo 5º, inciso LV da CRFB, podendo apresentar RECURSO às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI por escrito, perante a CENTRAL DE MULTAS E RECURSOS - RUA IDALINA SENRE Nº 35 - SÃO CRISTÓVÃO RJ, via internet através do site www.detrans.rj.gov.br, via correio através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial. Os condutores poderão ainda dar início ao cumprimento da Penalidade, mediante ENTREGA da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, caso não tenha sido entregue antes, junto ao Núcleo de Documentos Acautelados - NUDA, da Diretoria de Habilitação deste Departamento de Trânsito, ou nos postos de Habilitação. Decorrido dois anos da entrega da CNH, os condutores poderão requerer sua reabilitação, a qual se dará após aprovação no Curso de Reciclagem para Condutores Infratores - CRCI e nos exames necessários à obtenção da CNH da categoria que possuía, ou de categoria inferior, preservada a data da primeira habilitação, de acordo com o § 2º, I do artigo 263 do CTB e Resolução CONTRAN nº 169/2005. Os recursos não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo ou por quem não seja parte legítima, de acordo com o artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 299/2008

CNH nº 03929927248, art.263, I; CNH nº 00500371377, art.263, I; CNH nº 00462407498, art.263, I; CNH nº 00535988881, art.263, I; CNH nº 04394230568, art.263, I; CNH nº 03095180322, art.263, I; CNH nº 00134070440, art.263, I; CNH nº 00154649013, art.263, I; CNH nº 02827916270, art.263, I; CNH nº 00114484155, art.263, I; CNH nº 00159677531, art.263, I; CNH nº 00014276903, art.263, I; CNH nº 01771380411, art.263, I; CNH nº 03295380988, art.263, I; CNH nº 00184876523, art.263, I; CNH nº 00071034756, art.263, I; CNH nº 02994736159, art.263, I; CNH nº 00286563040, art.263, I.

Id: 2156529

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NOTIFICA os condutores, abaixo identificados, através do número da CNH no Registro Nacional de Condutores Habilitados, para torna-los cientes da Instauração de Processo Tendente à Suspensão do Exercício do Direito de Dirigir, em face de terem transgredido as normas estabelecidas no art. 261, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c incisos I e II, do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 723/2018.